



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº. 374/09
DE: 18 de fevereiro de 2009**

Dispõe sobre o **USO DO UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** do Município de Ponte Branca e dá outras providências.

JAQUELINA SOARES PIRES, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o princípio da impessoalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal e o disposto na Lei Federal nº 8.907/1994, institui o uso obrigatório do uniforme escolar na rede municipal de ensino do Município de Ponte Branca.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes estudantis padronizados nas escolas públicas da rede municipal de ensino do Município de Ponte Branca, tendo como objetivos a proteção social do aluno propiciando a socialização, melhoria da auto-estima, redução da evasão escolar, melhoria do rendimento escolar, e melhoria do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

Parágrafo Único - O uniforme a que se refere o “caput” só poderá conter como inscrição gravada no tecido, o brasão do município de Ponte Branca e o nome do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, proceder à escolha do uniforme padrão do município.

Parágrafo Único – Estabelecido o fardamento das Escolas Municipais, não poderá ser alterado antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar anualmente e forma não onerosa (01) um Kit de Uniforme Escolar a todos os alunos matriculados no Ensino Infantil e Fundamental das Escolas públicas da Rede Municipal.

Art. 4º - As metas e os objetivos do uso obrigatório do uniforme escolar na rede municipal de educação ficam definidos conforme segue:

- I – Redução da evasão e da repetência escolar;
- II – Melhoria do rendimento escolar;
- III – Melhoria da auto-estima do aluno;
- IV – Melhoria da qualidade de vida e do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano;
- V – Propiciar a socialização e integração igualitária de todos os alunos;
- VI – Atendimento a todos os alunos da Educação Infantil e Fundamental da rede Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE PONTE BRANCA
PODER EXECUTIVO

Art 5º - Os alunos beneficiados com o kit deverão estar de acordo com os critérios que seguem:

I – Os alunos beneficiados deverão estar regularmente matriculados e cursando o Ensino Infantil e Fundamental, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

II – Serão beneficiados todos os alunos matriculados no Ensino Infantil e Fundamental da rede pública municipal;

III – Caberá o Diretor das escolas municipais informar semestralmente, ou quando solicitado, ao Secretário Municipal de Educação, a frequência e o rendimento escolar dos alunos beneficiados;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação fica incumbido de coordenar a distribuição dos uniformes.

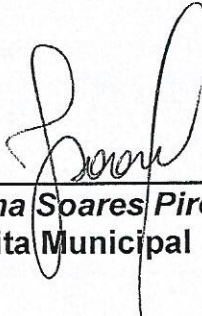
Art. 7º - Nenhum aluno poderá ser impedido de assistir aulas por ausência de uniforme, embora seja recomendável seu uso diário.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei deverão estar previstas nas leis orçamentárias e correrão por conta das dotações próprias.

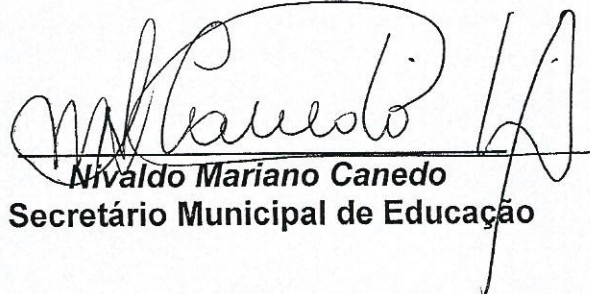
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009.

Ponte Branca/MT, 18 de fevereiro de 2009.



Jaqueline Soares Pires
Prefeita Municipal



Nivaldo Mariano Canedo
Secretário Municipal de Educação